



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 02906/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 15984/15

02. ORIGEM: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: José Celestino da Costa

03.02. IDADE: 74, fls.04.

03.03. CARGO: Músico

03.04. LOTACÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Turismo

03.05. MATRÍCULA: 3105

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: ART. 40, § 1º, INCISO III, "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88

03.06.03. ATO: Portaria A nº 035/2010 , fls. 45.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: EDVALDO PONTES GURGEL – SUPERINTENDENTE À ÉPOCA

03.06.05. DATA DO ATO: 09 DE DEZEMBRO DE 2010, fls. 45.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE DEZEMBRO DE 2010, fls. 46

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu no relatório inicial de fls. 49/51, onde a Auditoria constatou a necessidade da notificação da autoridade responsável a época para que adotasse providencias no sentido de: sanar divergências encontradas nos cálculos proventuais do beneficiário.

Devidamente notificada, a autoridade responsável deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação.

Por meio de Cota, o Procurador do Ministério Público junto ao TCE/PB, Dr Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela renovação da citação da autoridade previdenciária supracitada, e caso não concretizada a citação postal, requereu o Parquet, pela subsequente por edital publicado o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal.

Devidamente notificada, a autoridade responsável deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação.

Chamado a se manifestar o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnou pela FIXAÇÃO DE PRAZO, para adoção das medidas indicadas pela Auditoria em seu relatório.

Atendendo ao chamamento do Ministério Público junto ao Tribunal, a autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 52065/16.

Ao examinar a documentação anexada a Auditoria entendeu que foram acatadas as determinações, desta forma foi sanada a irregularidade suscitada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório formalizado pela Portaria de fl. 46

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor José Celestino da Costa, formalizado pela Portaria A nº 035/2010 , fls. 46, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 29/11/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da Constituição Federal/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15984/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor José Celestino da Costa, formalizado pela Portaria A nº 035/2010 , fls. 46, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 13 de novembro de 2018.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 14:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Novembro de 2018 às 08:30



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO